

INDICAÇÃO Nº 002/2026

INDICA o Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Destinação Digna de Animais Domésticos, autoriza a criação do Cemitério e Memorial de Animais no Município de Horizonte/CE, e dá outras providências.

A Vereadora **ADRIANA SILVEIRA DA SILVA** e o vereador **ANTONIO CARLOS GOMES**, nos usos das suas atribuições legais, vem, com fulcro no artigo 127, do Regimento Interno dessa Casa, após ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Casa Legislativa, encaminhar a Indicação de **Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Destinação Digna de Animais Domésticos, autoriza a criação do Cemitério e Memorial de Animais no Município de Horizonte/CE.**

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** fundamenta-se na necessidade urgente de regulamentar e oferecer uma solução digna para a destinação final de animais domésticos no município de Horizonte. A ausência de um local apropriado para o sepultamento ou cremação de pets gera um cenário de vulnerabilidade em três pilares fundamentais: **1- Saúde Pública e Vigilância Sanitária:** O descarte irregular de carcaças de animais em terrenos baldios, vias públicas ou o sepultamento direto no solo sem critérios técnicos favorece a proliferação de vetores de doenças (zoonoses) e atrai pragas urbanas. Tal prática coloca em risco direto a saúde da população horizontina. **2- Preservação Ambiental:** O processo de decomposição orgânica sem controle técnico resulta na liberação de necrochorume, substância altamente poluente que pode contaminar o solo e os lençóis freáticos. A criação de um Cemitério e Memorial Pet assegura que o município esteja em conformidade com as normas ambientais vigentes e com os princípios da sustentabilidade urbana; **3 - Dignidade e Bem-Estar Animal:** No contexto social contemporâneo, os animais de estimação ocupam o papel de membros das famílias, possuindo um valor afetivo inestimável; **4 - Ordem e Planejamento Urbano:** Ao instituir o Memorial, o Poder Público oferece uma alternativa organizada para um problema que hoje ocorre de forma clandestina, permitindo, inclusive, a criação de parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento econômico do setor pet na região.

Diante do exposto e pela relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação e o encaminhamento desta proposta ao Poder Executivo para as devidas providências.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 12 de março de 2026.


ADRIANA SILVEIRA DA SILVA

Vereadora


ANTONIO CARLOS GOMES

Vereador

RECEBIDO EM:

09/03/26

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Municipal de Destinação Digna de Animais Domésticos, autoriza a criação do Cemitério e Memorial de Animais no Município de Horizonte/CE, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Destinação Digna de Animais Domésticos no Município de Horizonte, com o objetivo de oferecer suporte para o sepultamento ou cremação de animais de estimação, garantindo o respeito ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se animais domésticos os cães, gatos e demais animais de companhia que convivam em ambiente urbano com seres humanos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do programa:

I - Oferecer um local apropriado para a destinação final de carcaças de animais, evitando o descarte irregular em vias públicas ou terrenos baldios.

II - Prevenir a contaminação do solo e do lençol freático no município.

III - Proporcionar aos tutores um espaço de memória e luto (Memorial Pet).

CAPÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Município poderá implantar o Cemitério e Memorial Pet por meio de:

- I- Execução direta pela Administração Pública;
- II- Parceria Público-Privada (PPP);
- III- Concessão de uso de bem público para iniciativa privada, mediante licitação.

Art. 5º O Cemitério e Memorial de Animais deverá seguir rigorosamente as normas ambientais vigentes, especialmente as resoluções do CONAMA, garantindo a impermeabilização do solo e o tratamento de efluentes, se necessário.

Art. 6º O programa prevê:

I - Sepultamento individual ou coletivo: Conforme a escolha do tutor.

II - Cremação: Como alternativa sustentável ao sepultamento.

III - Memorial: Espaço destinado à colocação de placas ou fotos em homenagem aos animais.

CAPÍTULO IV - DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS

Art. 7º A utilização do Cemitério e Memorial Pet será condicionada ao pagamento de taxas de manutenção e serviços, cujos valores serão fixados por decreto municipal.

Art. 8º Fica assegurada a gratuidade ou desconto nos serviços para:

I - Tutores inscritos em programas sociais (CadÚnico).

II - Protetores independentes e ONGs de proteção animal cadastradas no município.

III - Animais recolhidos por órgãos públicos municipais.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 12 de março de 2026.


ADRIANA SILVEIRA DA SILVA
Vereadora


ANTONIO CARLOS GOMES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** em epígrafe, que visa evitar o descarte inadequado de animais mortos em Horizonte e os riscos sanitários graves decorrente do descarte irregular, o qual, gera a proliferação de doenças e a contaminação de águas subterrâneas.

Além disso, os animais de estimação são hoje considerados membros das famílias. Oferecer um local digno para a despedida demonstra uma gestão humanizada, moderna e alinhada com as políticas de bem-estar animal e sustentabilidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 12 de março de 2026.



ADRIANA SILVEIRA DA SILVA

Vereadora



ANTONIO CARLOS GOMES

Vereador